

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001373/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/07/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035844/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.000964/2017-11
DATA DO PROTOCOLO: 04/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE XANXERE, CNPJ n. 78.480.316/0001-15, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). ODIR JOSE DA SILVA;

E

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA, CNPJ n. 83.305.235/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROMEO BET;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados da Cooperativa Agroindustrial Alfa**, com abrangência territorial em **Abelardo Luz/SC, Bom Jesus/SC, Faxinal Dos Guedes/SC, Ipuacu/SC, Ouro Verde/SC, São Domingos/SC e Xanxerê/SC**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

Tem por objeto o presente ACORDO DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, cumprir e atender aos preceitos de relações de trabalho que visam a compensação do excesso de horas de um dia pela diminuição ou supressão total, em outro dia, até 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNCIONAMENTO

Acordam as partes que, a flexibilização da jornada de trabalho será administrada através do sistema de Crédito e Débito, gerados pelas anotações eletrônicas, mecânicas ou manuais nos controles de horário de trabalho, e regidos pelos seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro: do Objeto

As horas trabalhadas além ou aquém da jornada normal estabelecida para os funcionários, em determinados dias e/ou períodos, serão depositados em banco de horas, e compensadas posteriormente pela correspondente diminuição ou aumento em número de horas ou dias, dentro de 2 (dois) meses.

Parágrafo Segundo: Da jornada Diária/Semanal e Mínima

- a) As horas trabalhadas acima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais até o limite de 56 (cinquenta e seis) horas, serão creditadas no banco de horas.
- b) As horas excedentes ao limite de 56 (cinquenta e seis) trabalhadas semanais serão remuneradas integralmente como extras.
- c) As horas que faltarem para compor a jornada semanal de 44 horas, através de folgas coletivas ou individuais, serão debitadas no banco de horas.
- d) A jornada diária mínima não poderá ser inferior a 50% da jornada normal estabelecida para o funcionário, ressalvadas as hipóteses de compensação pré-ajustadas, problemas técnicos de falta de energia e casos de força maior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FALTAS

Para efeitos de utilização das horas excedentes e anistia, as faltas de qualquer natureza, legais, justificadas e injustificadas, não integrarão o sistema de banco de horas, prevalecendo o sistema de origem. Fazem parte do banco de horas, as horas decorrentes de força maior ou aquelas consensadas previamente entre chefia e funcionário.

As faltas, atrasos e saídas antecipadas, desde que acordada com a chefia imediata, serão contabilizadas no banco de horas, com base na jornada vigente para o funcionário na data da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROCEDIMENTO DE FECHAMENTO

Quando do fechamento do saldo do banco de horas, ao término do período de 60 (sessenta) dias, as horas positivas serão compensadas com as negativas, na proporção de 1 X 1 (uma hora de trabalho por uma hora de descanso).

Parágrafo Primeiro: As horas que integram o banco de horas, terão 60 dias para serem compensadas ou pagas, a partir do dia efetivo em que foram realizadas.

Parágrafo Segundo: Nos casos de Rescisões Contratuais, antes do término do período de apuração do banco de horas, o saldo remanescente positivo será pago na rescisão, e o saldo negativo será anistiado, exceto se a rescisão ocorrer por pedido de demissão do empregado ou justa causa, situação em que as horas negativas serão descontadas das verbas rescisórias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CONTROLES

A cooperativa emitirá mensalmente junto ao cartão ponto ao final de cada mês, o saldo credor ou devedor, de forma individual, e calculado até a data de fechamento dos controles de frequências daquele mês.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO

Em se respeitando o disposto na cláusula quinta, serão compensados:

- a) Todas as horas de 70% (setenta por cento) até seu saldo;
- b) As horas 100% (cem por cento) ou seja, as trabalhadas em domingos e feriados, não farão parte do Banco de Horas;
- c) As compensações previstas neste acordo ocorrerão dentro de cada período, não podendo ser transferidas, de um período para outro.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA NONA - TRABALHO AOS FERIADOS

Para os SuperAlfa, fica acordado que somente haverá abertura e funcionamento dos estabelecimentos, em feriados, caso algum feriado ocorrer em sábado ou segunda-feira, haverá possibilidade de abertura neste dia, no horário das 8:00 às 12:00 horas, mediante o pagamento de horas em 100%.

Paragrafo único: Quando houver abertura e funcionamneto dos estabelecimentos nos feriados, a empresa deverá encaminhar so Sindicato profissional a escala de funcionários, no prazo de 05(cinco) dias que antecedem ao feriado.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado aos Sindicatos livre acesso aos locais de trabalho para fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no presente acordo.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGITIMIDADE

Fica reconhecida a legitimidade processual da Entidade Sindical Profissional, perante a Justiça do trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independente do número de associados ou mandato dos mesmos, em relação a esse acordo.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADE

A Cooperativa pagará multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da remuneração, pelo descumprimento de obrigações de fazer, por infração e por empregado atingido, sendo 50% em favor do empregado e 50% em favor da Entidade Sindical.

**ODIR JOSE DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE XANXERE**

**ROMEO BET
PRESIDENTE
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.